



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

Estado do Paraná

LEI Nº 008/84

DATA: 15 de maio de 1.984

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para execução de obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$.116.477.900,00 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e noventa e nove cruzeiros) equivalente a 15.435,755 ORTN a preços de janeiro de 1984, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinado pelas Resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PRAM - Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas o-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

Estado do Paraná

peracionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado de Planejamento.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito fica o Chefe de Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas de Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias - ICM - ou tributo que o substituir, ao qual, fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações de principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas neste Lei, o Chefe de Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S. A., com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento de principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe de Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento de Município consignará dotações próprias para a amortização de principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Fica, ainda, o Chefe de Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite do Convênio para execução do Programa de Ação Municipal - PRAM - firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o artigo anterior, serão os constantes de Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os



Prefeitura Municipal de Fênix

ESTADO DO PARANÁ

recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta de
PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 15 de maio de 1984


Cícero Vieira Fátima
-Prefeito Municipal-